



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**EDITAL PROGRAD Nº 26/2025**

**2ª CHAMADA**

**CONVOCAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA PARA OCUPAÇÃO DE VAGAS**

**REMANESCENTES NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFAC - 2025**

A Universidade Federal do Acre - UFAC torna pública a convocação dos candidatos na Chamada Pública para Ocupação de vagas remanescentes, regulado pelo Edital nº. 26/2025, por ocasião da 2ª Chamada, conforme relação constante no Anexo I, de acordo com os critérios e procedimentos abaixo definidos.

**DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL**

1. O processo de matrícula institucional será realizado mediante a recepção, análise e aprovação dos documentos e da verificação de que os candidatos atendem às exigências e critérios previstos, conforme modalidade de concorrência.
2. A matrícula institucional é obrigatória para os candidatos convocados, e será realizada em **02 (duas) etapas**, sendo a primeira etapa, **de forma virtual**, e a segunda etapa, de forma **presencial junto à UFAC**, de acordo com o Cronograma de Ações do Edital.

**DA PRIMEIRA ETAPA DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL (FASE VIRTUAL)**

3. A 1ª etapa da matrícula institucional, será realizada dia **26 de junho de 2025**, e consistirá, de forma virtual, na submissão dos documentos exigidos neste Edital, e no preenchimento de todos os dados requisitados no formulário de matrícula, incluindo o formulário socioeconômico, no site [https://sistemas.ufac.br/vestibular\\_especifico](https://sistemas.ufac.br/vestibular_especifico) (o sistema de matrículas permanecerá aberto, ininterruptamente, até às 23h59min do dia 26 de junho de 2025).

**3.1** Os candidatos convocados poderão se dirigir, de forma presencial ou eletrônica através dos contatos ([matricula@ufac.br](mailto:matricula@ufac.br) e telefone 68-99204-6857) à Coordenadoria de Admissão e Matrícula - COAM, do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico - NURCA, durante o



período destinado à matrícula, exclusivamente para orientações a respeito dos procedimentos de matrícula, cabendo unicamente ao candidato realizar a sua matrícula no sistema eletrônico da UFAC.

4. Após o acesso ao sistema descrito no item 3, o candidato deverá **submeter virtualmente**, no mesmo sistema, todos os documentos exigidos neste Edital, inclusive aqueles necessários para a comprovação de ser beneficiário de ação afirmativa.

5. Todos os(as) candidatos(as) deverão preencher os dados requisitados no formulário de matrícula, incluindo o formulário socioeconômico, e realizar o envio dos documentos exigidos neste Edital, sendo que a primeira etapa da matrícula só será considerada realizada com a emissão do Comprovante de Realização da Matrícula Institucional.

**5.1 O(A) candidato(a) que preencher os dados ou enviar os documentos exigidos, porém, não finalizar o procedimento de matrícula com a emissão do comprovante acima mencionado, será considerado candidato(a) “Ausente”, perdendo assim o direito à vaga para o qual foi convocado.**

6. Deverá o(a) candidato(a) imprimir o comprovante de realização da matrícula institucional, para fins de comprovação, caso seja necessário posteriormente.

7. Caso o candidato seja estudante de graduação em outra Instituição Federal de Ensino Superior - IFES ou for identificado como acadêmico da UFAC, será automaticamente cientificado no sistema que deverá efetuar opção pela vaga, conforme orientações que constará no Termo de Ciência emitido junto com o Comprovante de Realização da 1ª etapa da matrícula institucional.

8. A UFAC disponibilizará acesso à rede mundial de computadores para que os candidatos classificados realizem a matrícula institucional, em Cruzeiro do Sul, no Campus Floresta, Estrada Canela Fina, KM 12, Gleba Formoso, e em Rio Branco, no Campus Universitário, Br-364, KM 04, Bairro Distrito Industrial.

9. Na primeira etapa da matrícula institucional, os(as) candidatos(as) classificados(as) deverão submeter virtualmente, de forma legível, em fundo branco, frente e verso dos seguintes documentos, a saber:

#### **9.1. Para os(as) candidatos(as) convocados:**

9.1.1. Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Histórico Escolar, ambos devidamente carimbados pelo órgão de supervisão estadual.

9.1.2. Documento de identificação oficial com foto.

9.1.3. Título de Eleitor(a), para brasileiros(as) maiores de 18 (dezoito) anos.



9.1.4. Certidão de Quitação Eleitoral expedida, no máximo, há 90 (noventa) dias, para brasileiros(as) maiores de 18 (dezoito) anos, ressalvado o disposto no item 11.6 deste Edital.

9.1.5. Comprovante de regularidade com o Serviço Militar, para brasileiros maiores de 18 (dezoito) anos.

9.1.6. Cadastro de Pessoa Física - CPF.

9.1.7. Comprovante de residência atual (expedido, no máximo, há 90 (noventa) dias úteis).

**9.2. Em todos os casos, quando o(a) candidato(a) convocado(a) ainda não possuir o Histórico Escolar Completo do Ensino Médio devidamente carimbado pelo Órgão de Supervisão Estadual, este deverá submeter virtualmente, a sua cópia do Histórico Escolar Completo do Ensino Médio sem o carimbo, acompanhado da cópia do Protocolo de Abertura do processo de registro no Órgão de Supervisão Estadual (Para alunos do Estado do Acre, o protocolo expedido pela OCA), e do Termo de Compromisso, anexo neste Edital, sendo-lhe concedido o prazo previsto no termo para a entrega do documento devidamente carimbado pelo órgão de supervisão estadual.**

9.3. Ficam dispensados de apresentar a Certidão de Quitação Eleitoral atualizada os(as) candidatos(as) que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas ou privativas de liberdade, devendo no campo destinado a este documento anexar declaração do responsável pelo Instituto em que se encontra, justificando a sua situação atual.

10. No caso de candidato de nacionalidade estrangeira, deverá ser informado o número da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE, expedida pelo Departamento de Polícia Federal - DPF, que comprove sua condição de permanente ou temporário no país, conforme o artigo 13º, inciso IV, da Lei nº. 6.815, de 19 de agosto de 1980. Todos os documentos expedidos em idioma estrangeiro deverão ser autenticados pelo consulado brasileiro do país que os expediu e traduzidos por tradutor juramentado, devidamente registrado na Junta Comercial, com comprovante de nomeação.

11. Os candidatos que tenham realizado estudos equivalentes ao Ensino Médio, no todo ou em parte, no exterior, deverão apresentar parecer de equivalência de estudos fornecido pelo órgão competente.

12. A UFAC poderá utilizar de acesso a bases de dados que permitam a avaliação da veracidade e da precisão das informações prestadas pelos candidatos, mediante acordos e



convênios firmados pelo Ministério da Educação - MEC com órgãos e entidades públicas ou com as demais instituições que compõem o sistema educacional do país, sem necessidade de convênio para tanto.

### **DA SEGUNDA ETAPA DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL (VALIDAÇÃO PRESENCIAL)**

13. A 2ª etapa da matrícula institucional, consistirá na validação dos documentos submetidos pelo candidato na primeira etapa da matrícula, e ocorrerá de forma presencial, junto à UFAC, no dia **27 de junho de 2025, das 08h00 às 12h00**. Os(as) candidatos(as) convocados(as) deverão se dirigir presencialmente ao **Núcleo de Registro e Controle Acadêmico (NURCA)**, localizado no **Estacionamento J da Universidade**, no campus Rio Branco, e na Secretaria Acadêmica Unificada, no campus Floresta.

13.1. A validação documental prevista no item 13 poderá ser realizada pelo candidato, ou por terceiro, desde que acompanhado de procuração, particular ou pública, constando expressamente a autorização para representação do candidato junto à UFAC.

14. A validação mencionada no item 13 consiste na apresentação de toda a documentação original submetida pelo candidato na primeira etapa. Ao constatar-se, presencialmente, que os documentos submetidos pelo candidato na primeira etapa conferem com os documentos originais apresentados na segunda etapa, o candidato terá a validação documental aprovada.

15. Caso o candidato não apresente a documentação original necessária, conforme itens 13 e 14, terá a validação documental reprovada, o que implicará automaticamente, no indeferimento da matrícula do candidato.

16. A aprovação da validação, mencionada no item 14 não garante, por si só, o deferimento da matrícula, devendo o candidato atentar-se às publicações relacionadas aos Resultados da Matrícula Institucional, tanto preliminar quanto final, conforme Cronograma de Ações.

17. Em virtude do disposto no item 5.1 deste Edital, o candidato que não realizar a primeira fase da matrícula institucional, não terá direito à participação na 2ª etapa da matrícula institucional.

### **DA ANÁLISE E RESULTADO DAS MATRÍCULAS INSTITUCIONAIS**

18. Caberá à Coordenadoria de Admissão e Matrícula - COAM do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico - NURCA, a verificação dos documentos e dos requisitos para a matrícula institucional.



**19. A não apresentação dos documentos exigidos para a matrícula institucional, em qualquer fase, resultará na perda do direito à vaga na UFAC.**

20. A matrícula somente será **deferida** após a análise da documentação submetida na primeira fase e aprovação da validação presencial na segunda fase.

21. O candidato considerado inelegível será desclassificado do certame.

22. O resultado preliminar das matrículas institucionais será publicado no dia **01 de julho de 2025**.

### **DOS RECURSOS**

23. Os recursos deverão ser enviado pelos(as) candidatos(as), via sistema eletrônico disponível no site eletrônico [https://sistemas.ufac.br/vestibular\\_especifico](https://sistemas.ufac.br/vestibular_especifico).

24. O prazo para recurso será divulgado no site eletrônico da UFAC: <http://www3.ufac.br/editais/prograd/>, no próprio documento de publicação do indeferimento da matrícula institucional .

25. O resultado final das matrículas institucionais, após análise dos recursos, será divulgado, no dia **04 de julho de 2025**, pela Diretoria do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico.

### **DA MATRÍCULA CURRICULAR**

**26. É obrigatória, após a matrícula institucional, a realização da matrícula curricular pelo(a) candidato(a), sob pena de, em não fazendo, perder automaticamente o direito à vaga no curso, nos termos do artigo nº. 274 do Regimento Geral da UFAC.**

27. A matrícula curricular deverá ser solicitada via internet, no site eletrônico da UFAC: <https://portal.ufac.br/aluno/> na ferramenta Portal do Aluno, ou, quando for o caso, presencialmente na coordenação de cada curso, sendo as datas informadas no Calendário Acadêmico ou nos próprios Editais de convocação.

28. A matrícula curricular só poderá ser solicitada pelo(a) candidato(a) no semestre de ingresso para o qual foi aprovado(a), segundo a devida lista de classificação, sendo vedada, em qualquer hipótese, a matrícula em quaisquer disciplinas em semestre diferente, quando o curso para o qual foi aprovado(a) tiver dois ingressos no ano letivo.

29. Não serão aceitos ou considerados válidos quaisquer outros pedidos de matrícula curricular efetuados por fax, telefone, e-mail ou outros além do que já previsto neste Edital.

30. Após o processamento das matrículas curriculares, a COAM publicará a relação dos(as) candidatos(as) que não realizaram a matrícula curricular, de acordo com o Cronograma de Ações.



31. Da decisão que indeferir a matrícula curricular caberá recurso administrativo devidamente justificado e comprovado, a ser interposto pelo SEI. Os recursos serão encaminhados às coordenações dos cursos, que julgarão os processos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

32. De acordo com o artigo nº. 279 do Regimento Geral da UFAC, não serão recebidos pedidos de matrícula institucional ou curricular decorridos os prazos fixados, salvo por motivo de força maior, a ser devidamente comprovado.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

33. O candidato que não realizar a matrícula institucional, mesmo após o atendimento ao prazo definido no Cronograma de Ações, perderá o direito à vaga para a qual foi classificado na convocação.

34. Poderão ser interpostos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, pedidos de matrícula fora do prazo, endereçados ao NURCA, para julgamento, fundamentados no artigo n. 279 do Regimento Geral da UFAC, desde que comprovado caso “Fortuito” ou de “Força Maior” como justificativa por não se ter realizado a matrícula institucional no prazo especificado.

34.1 Para a comprovação prevista no item 33 deverá ser anexado no Processo documento(s) que comprove(m) a situação alegada na justificativa, tais como: atestados, declarações, ou qualquer outro documento em que se possa confirmar a veracidade da situação alegada pelo(a) candidato(a). Também deverão ser anexados no Processo todos os documentos exigidos na modalidade de convocação do(a) candidato(a) para a matrícula.

34.2 A não apresentação da documentação prevista no item 34.1, que comprove a justificativa para solicitação de matrícula fora do prazo, implicará automaticamente no indeferimento da solicitação.

35. Compete exclusivamente aos candidatos se certificarem de que cumprem os requisitos estabelecidos pela UFAC para concorrer às vagas ofertadas, sob pena de, não preenchidos os requisitos, perderem o direito à vaga.

36. A UFAC poderá promover a realização de diligências, entrevistas e visitas, bem como realizar consultas a cadastros de informações socioeconômicas para a comprovação dos critérios de renda.

37. Nos casos de laudos médicos, a UFAC poderá consultar a veracidade do registro do médico junto ao seu Conselho Regional de Medicina - CRM, bem como dos laudos apresentados, junto ao médico que os emitiu, a qualquer tempo, para fins de diligências.



38. A prestação de informação falsa pelo candidato ou omissão de informação que importe na verificação de que o candidato não atende aos critérios de reserva de vagas, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento administrativo que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula a qualquer momento, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

39. Nos termos da Lei nº. 12.089, de 11 de novembro de 2009, é proibido 1 (uma) mesma pessoa ocupar simultaneamente, na condição de estudante, 2 (duas) vagas em cursos de graduação em 1 (uma) ou mais de uma IFES em todo o território nacional.

40. A UFAC se reserva o direito de, a qualquer momento, verificar a veracidade dos documentos, declarações e informações prestadas pelos candidatos neste Processo Seletivo.

Rio Branco, AC, 25 de junho de 2025.

**PROFA. DRA. EDNACELI ABREU DAMASCENO**  
Pró-Reitora de Graduação